

## Toffoli barra investiga  o contra jornalistas por divulgar den ncia

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, deferiu liminar pleiteada pela Associa  o Brasileira de Imprensa (ABI) para barrar as investiga  es feitas pela Procuradora-Geral de Justi a do Esp rito Santo e pelo delegado da Pol cia Civil do mesmo estado contra jornalistas e deputados.

Fellipe Sampaio/SCO/STF



Ministro Toffoli chamou aten  o para similitude com o caso do *The Intercept*  
Fellipe Sampaio/SCO/STF

O inqu rito foi aberto para apurar como a imprensa e os parlamentares tiveram acesso a pendrive com informa  es que apontam para a ocorr ncia de corrup  o e direcionamento na licita  o do cerco eletr nico estadual do governo capixaba, via Detran-ES, no valor de R\$ 139 milh es.

Ve culos de imprensa locais noticiaram a den ncia de que o cons rcio vencedor da licita  o teria montado o certame em seu favor, agindo no lugar da comiss o de licita  o. Apontaram ainda que as fontes sigilosas que entregaram o material s o funcion rios de uma das empresas que comp e o cons rcio. O material repercutiu no meio pol tico.

Procuradora-Geral de Justi a do Minist rio P blico do Esp rito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade arquivou sumariamente a investiga  o sem dilig ncias complementares, por entender que o material divulgado constitui prova il cita, por viola  o de correspond ncia eletr nica sem ordem judicial.

Al m disso, requisitou a instaura  o de inqu rito   Pol cia Civil contra todos os noticiantes, imprensa e parlamentares, para apurar como o pen drive caiu nas m os deles, "a toda evid ncia porque sabem se tratar de meio de prova il cito".

Ao STF, a ABI informou que houve intima  o de um jornalista ao menos, para ser ouvido como investigado. Ao analisar o caso, o ministro Dias Toffoli apontou a semelhan a com o decidido na **ADPF 601**, em que o ministro Gilmar Mendes [deferiu liminar](#) para proibir a investiga  o do jornalista Glenn Greenwald, do site *The Intercept*, devido  s reportagens divulgando mensagens entre autoridades obtidas



por hackers.

"Há plausibilidade na tese do reclamante no sentido de que nenhum jornalista poderá ser constrangido a revelar o nome de seu informante ou a indicar a fonte de suas informações, bem como de que não poderá sofrer qualquer sanção, direta ou indireta, quando se recusar a quebrar esse sigilo de ordem profissional e de estatura constitucional", afirmou.

Já quanto ao inquérito ter como alvo também a deputada federal Soraya Manato, que usou a tribuna de sua Casa Legislativa para pedir investigação sobre os fatos, apontou que o caso mostra usurpação de competência, uma vez que o trâmite caberia ao próprio Supremo Tribunal Federal.

Com isso, concedeu a liminar para determinar que as autoridades públicas e seus órgãos de apuração administrativa ou criminal abstenham-se de praticar atos que visem à responsabilização de jornalistas e de parlamentares federais pela recepção, obtenção ou transmissão de informações publicadas em veículos de mídia.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

**RCL 47.792**